

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.03.01-SDST

1 - ABERTURA:

Pela Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia/CE, GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Programa de Estágio da SDST oportuniza vagas para estágio obrigatório e não obrigatório (remunerado), com a finalidade de complementar a aprendizagem e a formação dos estudantes, por meio da experiência em suas respectivas áreas de estudo, supervisionadas por servidores com formação ou experiência nas áreas afins, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

A contratação de serviços de agente de integração para intermediação do Programa de Estágio faz-se necessária em razão da inexistência de infraestrutura própria suficiente nesta Secretaria que viabilize a contratação direta de estudantes e a realização de todos os procedimentos pertinentes, em face do quantitativo de estagiários e principalmente da abrangência territorial desta Secretaria, que demanda atendimento aos estagiários nas localidades do Município em que este órgão possui departamento, setor ou unidade descentralizada.

O auxílio de um agente de integração mostra-se indispensável, pois além de intermediar as contratações e estabelecer convênios com as instituições de ensino, ainda é o responsável pela elaboração das provas objetivas, aplicação, correção e análise dos recursos de cada processo seletivo, colaborando, assim, em toda a operacionalização do Programa de Estágio.

Além disso, o Agente de Integração atuará na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio obrigatório e não obrigatório, observando as exigências das Instituições de Ensino e da Lei nº 11.788/2008, bem como firmará convênios com as Instituições de Ensino interessadas, caso ainda não se encontrem efetivados. Essa medida otimizará os procedimentos internos e propiciará o controle mais efetivo acerca dos vencimentos dos convênios e dos contratos.

A utilização de agentes de integração de estágio tem previsão na Lei nº 11.788/2008 (art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º), como podemos ver abaixo:

Lei nº 11.788/2008:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, **recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado**, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular”.

Quanto à existência de uma lei municipal para resguardar a contratação de estagiários, o município já dispõe, é a Lei 3.333 de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 18 de novembro de 2021, edição ANO XX N º 2344, esta é uma medida importante para garantir a transparência, a equidade e a legalidade desse tipo de contratação. Uma legislação específica que estabelece critérios claros para a seleção, remuneração e condições de trabalho dos estagiários, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos. Além disso, a lei municipal assegura que as contratações de estagiários estejam alinhadas com as diretrizes e políticas públicas do município, incluindo aquelas relacionadas à conquista do Selo UNICEF.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tomando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em especial o seu inciso XV, *ipsis literis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa,



extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(grifei)

A fase preparatória do procedimento de contratação direta, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

No presente caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Pesquisas de Preços e Mapa Comparativo de Mercado;
- e) Declaração de previsão de créditos orçamentários e impacto financeiro;
- f) Documentos de Habilitação e qualificação da vencedora;
- g) Termo de Referência – TR;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Despacho à Assessoria Jurídica;
- j) Parecer Jurídico;
- k) Autorização da contratação direta.

Logo, resta claro que foram atendidas as premissas previstas na Lei nº 14.133/2021 para realização de dispensa de licitação.

Por outro lado, a utilização de agentes de integração de estágio tem previsão na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º), como podemos ver abaixo:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a **serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado**, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

(grifei)



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho**



A Lei Municipal nº 3.333, de 17 de novembro de 2021, que institui o Programa de Estágio Supervisionado na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Caucaia/CE, versa o seguinte:

Art. 6º O Prefeito Municipal, analisando a conveniência administrativa em cada seleção, decidirá quanto à constituição de Comissão Especial ou a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de elaborar, aplicar e corrigir as provas de seleção de estagiários.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, as atividades a cargo da Comissão Especial poderão ser exercidas, em todo ou em parte, por instituição externa, com apoio do Comitê de Estágio, conforme contrato, acordo ou convênio a ser celebrado entre a referida instituição e a Prefeitura Municipal de Caucaia, desde que assegurado o caráter público da seleção.

§ 3º Em caso de contratação de pessoa jurídica para a elaboração, aplicação e correção das provas de seleção de estagiários, serão observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em regulação interna das contratações, cabendo ao Comitê de Estágio homologar o modelo de prova a ser adotado.

(grifei)

Tendo em vista a revogação da Lei nº 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023, conforme art. 193, II, "a" da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela possibilidade da contratação sob o manto do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei nº 11.788/2008 e art. 6º da Lei Municipal nº 3.333/2021.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

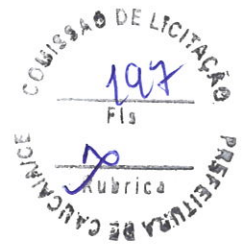
A escolha recaiu sobre o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07084577000178, tendo em vista que:

- e) A entidade apresentou o menor preço dentre as pesquisas de preços de mercado realizadas pelo Setor Competente;
- f) A entidade comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias para o objeto supracitado;
- g) Restou-se comprovado que a contratada é instituição brasileira incumbida estatutariamente no apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- h) A contratada é instituição sem fins lucrativos de inquestionável reputação ético-profissional.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A instituição vencedora apresentou o menor preço dentre as pesquisas de preços de mercado encontradas pelo Setor Competente, representando uma economia de 54,62% em relação ao valor médio constante do Mapa Comparativo de Preços e de 62,55% quando comparado com a estimativa preliminar do valor da contratação prevista no DFD, conforme quadro abaixo:

VALOR TOTAL				
IEL/CE	MAIS ESTÁGIOS	CIEE	MÉDIA MAPA DE PREÇOS	ESTIMATIVA DFD
R\$ 12.300,00	R\$ 45.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 27.102,00	R\$ 32.842,44



6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A duração estimativa da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que o estágio ultrapassar 01 (um) ano, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

Em casos de prorrogação do prazo de vigência, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7 – DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência, e deverá ser entregue na SDST.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/21.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTÁG.	UNDE	QTDE MESES	VL. UNIT. ESTÁG.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, SENDO O ORGANISMO INTERMEDIADOR ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	50	MÊS	12	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00



Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social e Trabalho



SOCIAL E TRABALHO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO, COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO DE ACORDO COM A LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. OS SERVIÇOS INCLUEM: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DO VÍNCULO, CURSO. E AINDA: IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO; AJUSTAR SUAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO; FAZER O ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO; ENCAMINHAR NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS; CADASTRAR OS ESTUDANTES. QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS: 50 ESTUDANTES (O RECRUTAMENTO PODERÁ SER, DE FORMA FRACIONADA OU TOTAL).						
--	--	--	--	--	--	--

As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ Unid. Orçamentária: 07.41 - Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo-FMTRÉ;
- ✓ Projeto/Atividade: 11.334.0058.1.014.0000 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL;
- ✓ Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- ✓ Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Caucaia/CE, 03 de maio de 2024.


GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SDST